

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2452/1980

Ementa

REFORMULA A FEIRA ANUAL DO LIVRO; E REVOGA AS LEIS 823/60, 2.285/78 E 2.335/79.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

05/12/1980 12/12/1980 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3403/1980 - Autoria: Ariovaldo Alves

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 19/12/1980

**CULTURA**, ESPORTE E LAZER - eventos - calendário

**Autor: ARIOVALDO ALVES** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 18/11/1981
 Lei n° 2530/1981
 Alterada por

 14/09/1982
 Lei n° 2599/1982
 Revogada por

 08/03/1996
 Lei n° 4731/1996
 Revogada por





## LEI Nº 2452, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Faulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 19 - É instituída a Feira Anual do Livro, sob o patro cínio da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal designara comissão de livreiros locais, à qual estará afeta a organização do evento.

- § 1º A comissão prevista no "caput" confeccionarã regula mento proprio para cada evento, definindo a possibilidade de participação das pessoas ou setores interessados.
- § 2° As editoras participantes, previamente autorizadas pelo orgão competente da Prefeitura Municipal, comprometer-se--ão a instalar, por conta propria, barracas para venda de livros, concedendo desconto de 20% (vinte por cento) sobre o proço vigente no varejo.
- § 3° A Peira Anual do Livro localizar-se-á em logradouros públicos, preferencialmento na Praça Governador Pedro de To ledo e na Praça Marechal Floriano Peixoto, cu em próprios municipais.

Art. 3º - Havera, obrigatoriamente, na Feira Anual do Livro, banca de exposição e venda do material da Fundação Nacional de Material Escolar-FENAME, do Ministério da Educação e Cul-

Art. 4º - Aos feirantes é concedida isenção dos impostos e das taxas municipais.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publica ção.

Art. 69 - Revogam-se as disposições em contrário, especial mente as Leis 823/60, 2.285/78 e 2.355/79.

#AVARO) \_

Prefato Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negocios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitemata

> (RENE FERRARI) Respondendo pela SNIJ

nunf.-

ಯಲ್ಲಾ ತ